



**LEI Nº. 539/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

***Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão.***

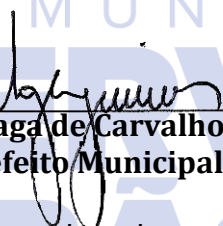
**O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11%”.***

**Art. 2º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 530 de 16 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em 18 de janeiro de 2018.

  
**Luis Gonzaga de Carvalho Junior**  
**Prefeito Municipal**

***Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.***

  
**Maia Rosângela Lima Brandim Moraes**  
**Chefe de Gabinete**